PROJETO DE LEI Nº. 001/2023

Súmula:- Antecipa, excepcionalmente, a Data-base para a revisão/reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores públicos do Município de Apucarana da administração direta e indireta, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica antecipada, excepcionalmente, para **1º de janeiro de 2023,** a Data-base para a revisão/reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores municipais do Município de Apucarana da administração direta e indireta.

Art. 2º As Datas-bases para os anos de 2024 em diante seguirão as definidas na Lei Municipal n.º 156, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de Apucarana, em 18 de janeiro de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949

Assinado digitalmente por SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
DN: cn=SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=ALECAJEZIN@GMAIL.COM
Data: 2023.01.19 09:55:42 -03'00'

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que visa **antecipar, excepcionalmente, para 1º de janeiro de 2023, a Data-base para a revisão/reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores municipais do Município de Apucarana da administração direta e indireta.**

A Constituição da República, inciso X do art. 37, determina aos Chefes do Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem assim do Ministério Público e Tribunal de Contas, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:-

> ***"Art. 37***
> *(....)*
>
> *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, a revisão geral anual da remuneração dos servidores é de obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Assim, como não existe dispositivo legal fixando data para tal revisão, em nosso Município, torna-se necessária a fixação por lei, o que, atualmente está contemplado na **Lei Municipal nº 156, de 30 de dezembro de 2015**, que fixa a Data-Base **em 1º fevereiro de cada ano.**

Porém, considerando que os efeitos da pandemia ainda são sentidos na economia, fato amplamente conhecido, esta municipalidade entende que mostra-se necessário **minorar as perdas dos servidores municipais, de modo que a antecipação da data-base de 2023 para janeiro atenderá a essa finalidade.**

Desta forma, **preservar o poder de compra** dos vencimentos e remuneração dos servidores municipais **mostra-se ainda mais premente pela pressão inflacionária dos últimos meses.**

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei é decorrente de prévio acordo estabelecido entre o Sindicato dos Servidores Municipais de Apucarana e Região - **SINDISPA** e o Poder Executivo.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por ser de relevante interesse público.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 18 de janeiro de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949

Assinado digitalmente por SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
Dn: cn=SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=ALECANEZIN@GMAIL.COM
Data: 2023.01.19 09:56:30 -03'00'

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal